



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 104.../99.

Autoriza ao Poder Executivo a suplementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.1.2.0	20.70-SEMSAC	MATERIAL DE CONSUMO (03070212.001)	4.668,00
3.1.3.2	20.70-SEMSAC	OUTROS SERV. E ENCARGOS (13754282.041)	1.500,35
3.2.2.4	20.60-SEMECE	TRANSF. AO FUNDEF	15.000,00
4.1.2.0	10.10-CAMARA	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	34.000,00
3.2.8.0	10.10-CAMARA	CONT. P/ FORMAÇÃO DO PASEP	10.000,00
T O T A L :			65.168,35

(Sessenta e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.1.3.1	20.70-SEMSAC	REM. DE SERV. PESSOAIS (03070212.001)	4.668,00
3.2.1.1	20.70-SEMSAC	TRANSF. OPERACIONAIS	1.500,35
4.1.1.0	20.60-SEMECE	OBRAS E INSTALAÇÕES (08421882.010)	15.000,00
3.1.1.1	10.10-CAMARA	PESSOAL CIVIL	38.000,00
3.1.3.2	10.10-CAMARA	OUTROS SERV. E ENCARGOS	6.000,00
T O T A L :			65.168,35

(Sessenta e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As anulações parciais indicadas no art. 1º desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente suplementação, são provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, Parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de Dezembro de 1999.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão do Dia 02 de dezembro de 1999

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Redação, Finanças e Orçamento
Em 02 de dezembro de 1999

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 02 de dezembro de 19 99

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

CARLINDO FILHO
= PREFEITO =

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 02 de dezembro de 19 99

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

TRABALHANDO PARA O POVO

/ERS.